



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O ARDINA"

(Aprovada na reunião plenária de 13.MAR.96)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 16 de Janeiro de 1996, um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros, solicitando, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "O ARDINA".

Anexos ao ofício, foram enviados dois exemplares do periódico e cópia da declaração emitida pelos competentes serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça à cerca da respectiva folha de registo da publicação.

2 - De acordo com os elementos referidos atrás, trata-se de uma publicação mensal, sob o registo nº 108305, propriedade da Fundação da Obra do Ardina, com sede na Rua Doutor Oliveira Ramos, nº 7, em Lisboa, e tendo como director o dr. Alexandre Luís Mendonça Dias. A redacção e administração funcionam na "Casa do Ardina", na mesma rua Dr. Oliveira Ramos, em Lisboa.

3 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

4 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

5 - Subsistindo dúvidas quanto à sua expansão, foi solicitado ao Director de "O Ardina" informasse sobre quais os distritos em que o jornal é posto à venda.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Em resposta o Presidente da Obra do Ardina informou que "o jornal não é posto à venda em lugares habituais de publicações comuns mas sim enviado para Portugal Continental, Regiões Autónomas da Madeira e Açores e emigrantes em diversos países estrangeiros e países de língua portuguesa".

6 - Relativamente ao seu conteúdo, e depois de observados os exemplares do jornal disponíveis, não se encontram elementos que permitam classificá-lo de doutrinário ou de informação geral. .

7 - Nestes termos a AACS delibera classificar "O Ardina" de publicação periódica, de expansão regional e de informação especializada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 13 de Março de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM